



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ILHA SOLTEIRA - COOPERFEIS



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ILHA SOLTEIRA - COOPERFEIS, CNPJ 96.409.263/0001-28, NIRE 35400023201, constituída em 28 de dezembro de 1992, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 10 de fevereiro de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central, federação de cooperativas ou órgão representativo a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração à Avenida Brasil, 56 – Centro – CEP 13.585-000 – Ilha Solteira – SP e foro jurídico nesta mesma cidade;
- II. área de ação limitada ao Município de Ilha Solteira – SP, a todas as dependências da:
  - a) UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira;
  - b) ASUIS – Associação dos Servidores da Unesp de Ilha Solteira;
  - c) ADUNESP – Associação dos Docentes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Subseção Sindical de Ilha Solteira; e
  - d) FEPISA – Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

CONVÊNIO ARAÇATUBA

- I. desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, assistência financeira a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo; e
- IV. estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa*, além dos princípios cooperativistas, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que sejam empregados das empresas e entidades referidas no art. 1º, inciso II, deste Estatuto, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, concordando, ainda, com as regras procedimentais previstas no regimento interno da *Cooperativa*.

§ 1º Podem associar-se também à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no *caput*;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas por associados pessoas físicas.

§ 2º A admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados.

§ 3º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a *Cooperativa*.

**Art. 4º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com ele colidam; e
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a *Cooperativa*.

**Art. 5º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, opinar e discutir sobre os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pela Diretoria;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-se os protegidos por sigilo;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*; e
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 8º** São deveres e obrigações dos associados:

- I. integralizar as quotas-partes de capital;



- II. satisfazer os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa*, constantemente, atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas das operações de crédito, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras que esta participa e do Banco Central do Brasil; e
- IX. comunicar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

#### CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

##### Seção I Da Demissão

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

§ 1º A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa.

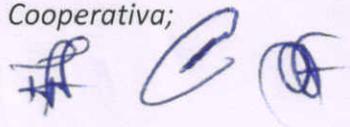
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na cooperativa.

##### Seção II Da Eliminação

**Art. 10** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 11** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;



- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8º;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados; e
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

**Art. 12** A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que se aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### Seção III Da Exclusão

**Art. 13** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida; ou
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO



**Art. 14** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações contraídas com a *Cooperativa* por associados falecidos e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 15** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput*, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 16** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) mês, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela das suas quotas-partes.

**Art. 17** O associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 18** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 19** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sempre realizado em moeda corrente nacional, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 20** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará 100% (cem por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 30 quotas-partes.



§ 1º Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, a quantidade de quotas-partes definidas pelo associado, nunca inferior a 30 quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 4º As quotas-partes não poderão ser oferecidas em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 6º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas em Ata, mediante termo que conterà as assinaturas da Diretoria.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

**Art. 21** Conforme deliberação da Diretoria, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado com juros de até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

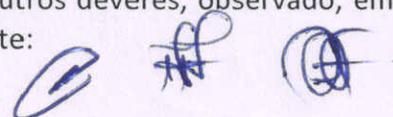
### Seção I Da Transferência

**Art. 22** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quotas-partes, entre associados, será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

### Seção II Do Resgate Ordinário

**Art. 23** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas e outros deveres, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:



- I. a devolução das quotas-partes dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento; e
- III. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

§ 1º A devolução das quotas-partes, referidas nos incisos I e II do *caput*, poderá ser realizada em parcelas, sempre a critério da Diretoria, que preservará a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, dependendo inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, com justificativa registrada em Ata.

§ 2º Excepcionalmente, a restituição do montante das cotas de capital dos associados excluídos em razão da perda do vínculo com a entidade empregadora poderá ser realizada imediatamente, levando-se em consideração o previsto no § 1º deste artigo e a expectativa de resultado da *Cooperativa*, sempre a critério da Diretoria, com justificativa registrada em Ata.

### Seção III Do Resgate Eventual

**Art. 24** O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação da Diretoria, com justificativa registrada em ata, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

**Art. 25** O associado poderá solicitar o resgate parcial de até 70% (setenta por cento) das suas quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
  - a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação; ou
  - b) estar declarado aposentado pela previdência oficial, mediante comprovação; ou
  - c) estar com problemas de saúde, mediante comprovação; ou
  - d) estar com problemas de financeiros nos últimos **6 (seis)** meses consecutivos, mediante comprovação; ou
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.



§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 24, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pelo corpo técnico da Cooperativa ou da *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

**Art. 26** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

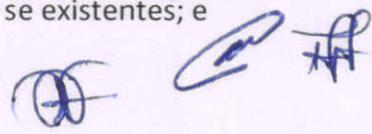
**Art. 27** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 28** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 29** As perdas verificadas no decorrer do exercício poderão ser cobertas, a critério da Assembleia Geral, com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes; e



- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas- partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 30** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*; e
- II. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º As ações a serem atendidas pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, de rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 31** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 32** Além dos fundos previstos no art. 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

**Art. 33** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, exclusivamente com associados.

§ 1º As concessões de operações de crédito obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, a qual fixará prazos, juros, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles, obedecerá a critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.



**Art. 34** A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas centrais;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. federações de cooperativas de crédito; e
- V. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 35** A estrutura de governança da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I Da Definição

**Art. 36** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

#### Seção II Da Competência para a Convocação

**Art. 37** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.



§ 2º A cooperativa central, a que a *Cooperativa* estiver eventualmente associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

### Seção III

#### Do Prazo de Convocação

**Art. 38** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, de forma triplíce e cumuiativa, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### Seção IV

#### Do Edital

**Art. 39** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária', conforme o caso;
- II. o número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria; e
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 37.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

### Seção V

#### Do Quorum de Instalação

**Art. 40** O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:



- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; ou
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas firmadas no Livro de Presenças ou outro meio utilizado que comprove a presença.

## Seção VI Do Funcionamento

**Art. 41** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo e na ausência deste, o Diretor Operacional.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**Art. 42** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis, do Parecer da Auditoria Independente e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

### Subseção I Da Representação



**Art. 43** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar; e
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar credencial e assinar o Livro de Presenças.

§ 2º Cada associado presente, pessoa física e representante de pessoa jurídica e inventariante, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

### **Subseção II Do Voto**

**Art. 44** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 45** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

### **Subseção III Da Ata**

**Art. 46** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os eleitos a cargos estatutários, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, regime de casamento, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data



- de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata; e
  - III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

#### Subseção IV Da Sessão Permanente

**Art. 47** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

#### Seção VII Das Deliberações

**Art. 48** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 49** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. política de sucessão dos componentes dos órgãos estatutários;
- VI. regulamento dos processos eleitorais na *Cooperativa*;
- VII. política de governança corporativa da *Cooperativa*; e
- VIII. associação e desligamento da *Cooperativa* à Central.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**Art. 50** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 51** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento das cédulas de presença, dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 54.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 52** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



**Art. 53** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 54** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 55** São órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa:

- I. Diretoria; e
- II. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Diretoria tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, abrangendo também funções operacionais e executivas.

### Seção I Das Condições de Ocupação dos Cargos de Administração e Fiscalização

**Art. 56** São condições para o exercício dos cargos de administração e fiscalização da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser pessoa física associada da *Cooperativa*;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;

- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º Não podem compor os órgãos de administração e fiscalização, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de membros do órgão de administração de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º A declaração firmada pela *Cooperativa*, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de diretor executivo com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

## Seção II

### Da Inelegibilidade de Candidatos a Cargos de Administração e Fiscalização

**Art. 57** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração e fiscalização, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; e
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. ocupantes de cargos político-partidários; e



V. ocupantes de quaisquer cargos em entidades sindicais.

**Art. 58** Para se candidatarem a cargo político-partidário ou a qualquer cargo em entidade sindical os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

### Seção III

#### Da Investidura e do Exercício dos Cargos de Administração e Fiscalização

**Art. 59** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, depois da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

### Seção IV

#### Da Diretoria

##### Subseção I

#### Da Composição da Diretoria

**Art. 60** A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e 3 (três) Diretores Vogais, todos associados da Cooperativa.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria se dará por meio de registro de chapas, as quais indicarão os candidatos a Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional e Diretores Vogais, sendo que as demais disposições relativas ao processo eleitoral serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 3 (três) membros.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

##### Subseção II

#### Do Mandato da Diretoria

**Art. 61** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos todos os seus membros, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

##### Subseção III



## Das Reuniões da Diretoria

**Art. 62** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizam com a presença mínima de 3 (três) dos seus membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nos casos em que votações da Diretoria resultarem em empate, caberá ao Diretor Presidente ou ao substituto deste, o voto de desempate.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### Subseção IV

#### Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância de Cargos da Diretoria

**Art. 63** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor Administrativo, este, pelo Diretor Operacional e este, por um Diretor Vogal.

**Art. 64** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar, que também deverá eleger Diretor para recompor a Diretoria até ao final do mandato vigente.

**Art. 65** Ficando vagos, por qualquer tempo, 3 (três) ou todos os cargos da Diretoria deverá, nesta ordem, o Diretor Presidente ou seu substituto, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 66** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria:

#### Subseção V Das Competências da Diretoria

**Art. 67** Compete à Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o seu estado econômico-financeiro;
- II. aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- III. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- IV. elaborar a proposta sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral;
- V. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- VII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria;
- IX. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X. deliberar sobre a forma e o prazo de devolução das quotas-partes de capital de associados demitidos, eliminados e excluídos da *Cooperativa*;
- XI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditorias e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XV. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.
- XVI. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- XVII. cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;

- XVIII. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação da Assembleia Geral;
- XIX. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XX. prover meios necessários para disponibilizar Canal de Denúncias acessível ao quadro social e promover a sua divulgação;
- XXI. prestar contas à Assembleia Geral quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;
- XXII. prestar contas à Assembleia Geral quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- XXIII. aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;
- XXIV. determinar a elaboração do regulamento dos processos eleitorais na Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XXV. determinar a elaboração da política de governança corporativa da Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XXVI. aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XXVII. avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXVIII. zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- XXIX. manter a Assembleia Geral informada sobre a gestão de riscos;
- XXX. informar à Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XXXI. informar à Assembleia Geral sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- XXXII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias;
- XXXIII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXXIV. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e demais normas legais aplicáveis;
- XXXV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXXVI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXXVII. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central a que a Cooperativa por ventura estiver filiada, da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XXXVIII. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- XXXIX. supervisionar a execução dos projetos aprovados em Assembleia Geral;
- XL. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- XLI. publicar os normativos internos da Cooperativa;
- XLII. requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da Cooperativa;



- XLIII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XLIV. deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XLV. acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da gestão, quando adotada e aplicável, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XLVI. aprovar o valor para subscrição e integralização de quotas de capital; e
- XLVII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa, regimentos e regulamentos.

**Parágrafo único.** Todos os atos e deliberações da Diretoria serão lavradas em atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, que comporão livro próprio que será encadernado a cada centena.

**Art. 68** Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*, dentre outras:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, da federação de cooperativas, do Sistema OCB e outras entidades e níveis de representação do cooperativismo;
- III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- IV. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- V. assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional nos assuntos a ele requeridos;
- VI. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- VII. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VIII. decidir, *ad referendum* da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;
- X. tomar os votos e votar, inclusive com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria;
- XI. coordenar a elaboração do relatório de gestão e de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas;
- XII. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- XIII. informar, tempestivamente, à Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XIV. convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;



- XV. proporcionar, aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XVII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XVIII. deliberar em conjunto com os demais diretores sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XIX. avaliar em conjunto com os demais diretores a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor à Diretoria qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XX. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XXI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e das áreas de Auditoria, Controles Internos e Ouvidoria;
- XXII. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XXIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e
- XXIV. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo Diretor Presidente, A Diretoria poderá, mediante autorização com o respectivo registro em ata, delegar a outro membro da Diretoria, a representação prevista no inciso II.

**Art. 69** Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Operacional nos assuntos a ele requeridos;
- II. substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III. deliberar sobre as operações financeiras da Cooperativa;
- IV. cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- V. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- VI. orientar, acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente e detalhada da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII. orientar e acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IX. acompanhar as operações de crédito em curso anormal, adotando medidas e os controles necessários para a regularização;
- X. representar a *Cooperativa* quando autorizado pela Diretoria;

- XI. outorgar mandato a empregados da Cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- XII. outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);
- XIII. auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos da Assembleia Geral;
- XIV. aplicar as penalidades que forem determinadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- XV. deferir dentro dos limites que forem fixados pela Diretoria, concessão das operações de crédito da Cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XVI. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XVII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- XVIII. resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral;
- XIX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- XX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa* em assuntos relacionados à sua área de responsabilidades;
- XXI. responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, de conformidade aos normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- XXII. acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados; e
- XXIII. dirigir e executar as atividades administrativas pertinentes à política de recursos humanos e tecnológicos.

**Art. 70** Compete ao Diretor Operacional, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo nos assuntos a ele requeridos;
- II. substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III. executar as atividades operacionais no que concerne à concessão de empréstimos e à oferta de produtos e serviços e à movimentação de capital;
- IV. executar as políticas e diretrizes de materiais, equipamentos e instalações;
- V. zelar pela eficiência e efetividade de serviços informatizados e de telecomunicações;
- VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VII. acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados;
- VIII. promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da *Cooperativa*, visando à melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela *Cooperativa*;
- IX. representar a Cooperativa quando autorizado pela Diretoria;
- X. outorgar mandato a empregados da *Cooperativa*, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- XI. outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);



- XII. auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos da Assembleia Geral;
- XIII. aplicar as penalidades que forem determinadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa* em assuntos relacionados à sua área de responsabilidades;
- XV. resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral; e
- XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

**Art. 71** Compete aos Diretores Vogais:

- I. assessorar os demais Diretores em assuntos de sua área;
- II. substituir qualquer Diretor na sua ausência ou impedimento temporário em prazo superior a 5 (cinco) dias, após observadas e cumpridas as regras de substituição previstas no art. 63 deste Estatuto.

#### Subseção VI Da Outorga de Mandato

**Art. 72** O mandato outorgado pelos membros da diretoria a empregado da *Cooperativa* ou a terceiros:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 73** Quaisquer documentos constitutivos de responsabilidade e obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento à Diretoria dos atos por ele praticados.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

##### Subseção I Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal

**Art. 74** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.



**Parágrafo único.** A cada eleição, será renovado, ao menos, o mandato de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

## Subseção II Da Investidura e do Exercício de Cargo do Conselho Fiscal

**Art. 75** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 76** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 56 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. membro da Diretoria da *Cooperativa* e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral; e
- III. a pessoa que se enquadra nos requisitos previstos no art. 57.

## Subseção III Da Vacância do Cargo de Conselheiro Fiscal

**Art. 77** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 78** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.



**Art. 79** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

#### Subseção IV Da Reunião do Conselho Fiscal

**Art. 80** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar, se desejarem, das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 5º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

#### Subseção V Da Competência do Conselho Fiscal

**Art. 81** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus devedores legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a incorporação, à fusão, ao desmembramento da *Cooperativa*, bem como, à filiação ou desfiliação da *Cooperativa* à cooperativa central de crédito;



- III. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IV. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- VI. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- VII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VIII. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- X. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XI. inteirar-se dos relatórios de auditorias e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Diretoria e pelos gerentes;
- XII. exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XIII. aprovar o próprio regimento interno;
- XIV. apresentar à Diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatórios contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XV. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XVI. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XVII. convocar os auditores internos e externos, sempre que necessário, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- XVIII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; e
- XIX. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos administradores e dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

#### CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA



**Art. 82** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

**Art. 83** A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

**Art. 84** Não havendo opção pelo previsto no art. 82, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da *Cooperativa* e terá prazo de mandato de 48 meses respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;
- IV. ser certificado, nos termos das normas vigentes; e
- V. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

**Art. 85** Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo;
- IV. em caso de desídia; ou
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria da *Cooperativa*, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2º A Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

**Art. 86** Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;



- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários - associados, fornecedores etc. - ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
- a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
  - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
  - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Art. 87** Constituem atribuições da Ouvidoria:

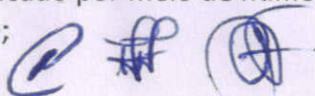
- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar à Diretoria da *Cooperativa* a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Art. 88** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter a Diretoria da *Cooperativa* informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria da *Cooperativa*, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor à Diretoria da *Cooperativa*, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

**Art. 89** O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;



- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 90** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

## TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

**Art. 91** Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 92** Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidaria se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

**Art. 93** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria e, na inércia desta, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 94** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 95** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

## TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 96** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar; ou
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 97** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

**§ 1º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§ 3º** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

**Art. 98** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 99** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o

pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 100** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

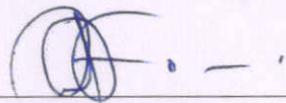
**Art. 101** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 102** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 17/04/2023.

Ilha Solteira – SP, 17 de Abril de 2023.



**Luiz Henrique Marini**  
Diretor Presidente



**Arlindo Avanso Urzulin**  
Diretor Administrativo



**Roberto Máximo da Cruz**  
Diretor Operacional

